PROCESSO ADMINISTRATIVO
0070
ASSINADO ELETRONICAMENTE

# Estudo Técnico Preliminar

## Processo administrativo N° 00007202610210000100

Unidade responsável
**Secretaria Municipal de Educaçao e Desporto**
Prefeitura Municipal de Catunda

Data
**03/11/2026**

Responsável
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Catunda enfrenta a carência de instalações adequadas para a prática de esportes e lazer na localidade rural de Entre Montes, destacada pela falta de ambientes que favoreçam o desenvolvimento social, físico e comunitário da população local. Este déficit estrutural é agravado pela crescente demanda por locais que atendam novos padrões técnicos de convivência e esportividade, conforme verificado no processo administrativo n° 00007202610210000100. Indicadores sociais mostram que a ausência de espaços de lazer contribui para a limitação de práticas esportivas e recreativas, impactando negativamente na qualidade de vida e na inclusão social dos jovens e crianças da comunidade, como abordado nos artigos 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

Insuficiências no fornecimento de serviços adequados à população rural têm gerado significativos impactos institucionais e sociais, como a vulnerabilidade social ampliada pela falta de espaços comunitários integrativos. Caso esta demanda não seja atendida, é provável que ocorra a perpetuação desses problemas estruturais, resultando na continuidade de práticas de lazer inadequadas e na potencial marginalização da juventude local, prejudicando a alcançar os objetivos de promoção do bem-estar social e desenvolvimento inclusivo estabelecidos pela Administração.

Portanto, a construção de uma Areninha na comunidade de Entre Montes é uma medida prioritária de interesse público para assegurar a descentralização dos investimentos em infraestrutura de lazer e esporte. Esta iniciativa visa melhorar o desempenho social e comunitário da Administração de Catunda, alinhando-se aos seus objetivos estratégicos. Além disso, busca-se garantir o direito constitucional ao lazer à população rural, potencializando o engajamento social e promovendo o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 1/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959561/auth/

desenvolvimento nacional sustentável conforme os princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Conclui-se, portanto, que a construção da Areninha não só se faz imprescindível para mitigar a problemática de exclusão social e de práticas esportivas deficitárias na região de Entre Montes, mas também é estratégica para o cumprimento dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Catunda, posicionando a administração local em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público colocados pela Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---|
| Sec. de Educação - FME | Francisco Elvis Jorge Rodrigues |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da construção de uma Areninha na localidade rural de Entre Montes, no município de Catunda - CE, surge da carência de infraestrutura adequada para atividades esportivas e de lazer nesta comunidade, alinhada com a missão de promover inclusão social e melhorar a qualidade de vida conforme as diretrizes estratégicas da administração municipal. Tal demanda é amplificada pela ausência de espaços públicos que favoreçam a prática esportiva, fatores que ressaltam sua relevância, contribuindo para a prevenção da vulnerabilidade social e promovendo a integração comunitária.

O objeto da contratação deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a durabilidade e a funcionalidade do espaço desportivo, respeitando as condições climáticas locais e oferecendo segurança aos usuários. A estrutura deverá ser robusta, prevendo uma vida útil alinhada com os investimentos estimados. As métricas de qualidade incluirão o uso de materiais que atendam a normas específicas de resistência e segurança, além de prazos de execução que não comprometam a entrega eficaz da obra à comunidade.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens que contemplem as especificidades técnicas necessárias ao projeto pretendido, dado o caráter singular da infraestrutura a ser erguida em contexto rural. Em observância ao princípio da competitividade, é vedada a indicação de marcas ou modelos, salvo em situações onde características técnicas diferenciadas sejam imprescindíveis, sempre sustentadas por justificativa técnica inequívoca.

Os materiais a serem utilizados na obra não se enquadram na classificação de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A conclusão eficiente do projeto é essencial para evitar custos administrativos elevados e garantir o cumprimento dos objetivos iniciais. Ademais, a possibilidade de solicitação de amostras ou provas de conceito será considerada para assegurar a qualidade esperada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 2/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959561/auth/

e o melhor custo-benefício.

Critérios de sustentabilidade são incorporados ao projeto, como a utilização de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo que a construção reflita o compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Estes requisitos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores potenciais tenham a capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais definidos, sem que a competição seja indevidamente restringida. Flexibilizações justificadas podem ser adotadas caso necessário, mantendo o foco na adequação à necessidade.

Assim, os requisitos estabelecidos fundados na necessidade detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos artigos 5º e 18. Servirão como base técnica embasada para o levantamento de mercado, garantindo a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto construção de um areninha na localidade rural de Entre Montes, no município de Catunda - CE, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificamos que se trata de uma obra, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", focando na construção civil.

A pesquisa de mercado foi conduzida para identificar soluções viáveis, sendo realizada da seguinte forma: Foram consultadas três empresas de construção civil, obtendo-se uma variação de preços entre R$ 700.000 e R$ 750.000, com prazos de execução entre 8 a 10 meses. Analisaram-se contratações similares feitas por prefeituras de municípios próximos, com valores médios em faixas semelhantes. Adicionalmente, dados do Painel de Preços e do Comprasnet forneceram informações sobre materiais sustentáveis que podem ser utilizados. Identificou-se também a possibilidade de utilizar métodos inovadores e sustentáveis na construção, como o uso de tecnologias de energia renovável, que colaboram com a economia de longo prazo da operação.

Apresentam-se aqui as principais alternativas identificadas: A contratação de uma empreiteira especializada para execução da obra, a possibilidade de parcelamento da obra por fases, e o uso de tecnologias sustentáveis para reduzir custos de operação a longo prazo. As alternativas foram comparadas sob os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, ressalvando que o foco principal reside em assegurar eficiência e economicidade.

A alternativa mais vantajosa é a contratação de uma empreiteira especializada com

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 3/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959561/auth/

experiência em obras similares, justificando-se pela eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos. Esta opção garante o menor custo total de propriedade e oferece a flexibilidade desejada nas etapas de construção. Além disso, a aplicação de métodos sustentáveis reflete um alinhamento com os critérios contemporâneos de inovação e sustentabilidade.

Recomenda-se a abordagem de contratação de uma empreiteira especializada, garantindo competitividade e transparência no processo de seleção. Essa recomendação é fundamentada na pesquisa de mercado realizada e nos dados analisados, assegurando que o processo de contratação atenderá ao interesse público de forma eficiente e econômica, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a construção da Areninha na localidade rural de Entre Montes, no município de Catunda - CE, consiste em uma obra completa que inclui a terraplanagem do terreno, construção de uma área esportiva multifuncional, instalação de gramado sintético, iluminação adequada para atividades noturnas e cercamento seguro do espaço. Esta solução atende à necessidade identificada de fomentar o esporte e o lazer, promovendo a inclusão social e melhorando a qualidade de vida dos moradores locais, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os elementos a serem executados na obra abrangem desde a preparação do solo até a entrega final do complexo esportivo, assegurando sua plena funcionalidade. A infra-estrutura inclui arquibancadas, vestiários, banheiros e uma área administrativa, que permitirão a acomodação e gestão de eventos esportivos e de lazer. A escolha dos materiais e tecnologias a serem aplicadas segue as melhores práticas de engenharia, priorizando durabilidade, economicidade e manutenção simplificada, conforme o levantamento de mercado realizado.

A proposta considera a instalação de uma estrutura modular que possibilite eventual expansão ou adaptação para outras modalidades esportivas, garantindo assim flexibilidade e adaptação às futuras necessidades da comunidade. A viabilidade financeira da contratação é assegurada por estudos de mercado que validam a competitividade dos custos, tudo alinhado aos princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem assegura que os objetivos da Administração sejam atingidos plenamente, oferecendo um espaço seguro, acessível e funcional para a prática esportiva e eventos comunitários.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|---|---|---|
| 1 | CONSTRUÇÃO DE UM ARENINHA NA LOCALIDADE RURAL DE ENTRE MONTES NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE. | 1,000 | Serviço |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntCest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 4/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4089597561/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0074 ASSINADO ELETRONICAMENTE

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONSTRUÇÃO DE UM ARENINHA NA LOCALIDADE RURAL DE ENTRE MONTES NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE. | 1,000 | Serviço | 736.799,25 | 736.799,25 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 736.799,25 (setecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste sentido, examinamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A análise do objeto indica que há possibilidade de parcelamento por lotes, destacando-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificou-se em pesquisas de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Entretanto, mesmo que o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Benefícios como economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), garantia da funcionalidade de um sistema único integrado (inciso II), e o atendimento à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) podem ser melhor garantidos. A consolidada execução do projeto reduz os riscos à integridade técnica e facilita a responsabilidade, especialmente no contexto de obras e serviços, alinhada ao art. 5º.

Contudo, avaliamos que a decisão de execução consolidada também simplifica a gestão e preservação da responsabilidade técnica enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, traz o desafio da complexidade administrativa elevada. Deve-se considerar a capacidade institucional e princípios de eficiência do art. 5º ao definir a estratégia de fiscalização e controle.

Concluindo, recomenda-se a alternativa da execução integral como a mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), sob os critérios do art. 40. A gestão do projeto de forma unificada permitirá atingir os objetivos propostos com eficiência e eficácia, minimizando riscos e facilitando as responsabilidades contratuais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 5/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959561/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0075 ASSINADO ELETRONICAMENTE

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação para a construção de uma Areninha na localidade rural de Entre Montes, no município de Catunda - CE, aos instrumentos de planejamento da administração pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de indicação no Plano de Contratação Anual (PCA) se justifica por tratar-se de uma demanda imprevista, voltada para atender às necessidades emergentes de inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade rural. Essa situação exigirá ações corretivas, como a inclusão da obra na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos robusta, em alinhamento com o artigo 5º da referida lei. O alinhamento parcial, com tais medidas corretivas, garantirá a contribuição para resultados vantajosos e aumento da competitividade, além de promover a transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, de acordo com o artigo 11.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados da contratação para a construção da Areninha na localidade rural de Entre Montes, em Catunda - CE, são amplos e significativos, especialmente em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. O projeto visa, em primeiro lugar, suprir a necessidade pública de espaços adequados para esporte e lazer, atendendo a um déficit identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A expectativa é que, com a implantação da Areninha, haja uma melhoria direta na qualidade de vida local, reduzindo a vulnerabilidade social e promovendo a inclusão social de crianças e jovens, estando em consonância com os princípios de planejamento e eficiência estipulados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A construção deste equipamento social democrático tem o potencial de diminuir custos operacionais relacionados à saúde pública através do incentivo à prática de atividades físicas, podendo, inclusive, reduzir eventuais despesas médicas no longo prazo. A eficiência será melhorada por meio de uma racionalização de esforços administrativos e operacionais, já que a infraestrutura atende a múltiplas necessidades comunitárias simultaneamente. Este projeto se destaca na otimização dos recursos materiais ao maximizar a utilização dos espaços disponíveis na localidade rural, o que também coaduna com os princípios de economicidade previstos na legislação mencionada.

Em termos de recursos financeiros, espera-se que o projeto aproveite economias de escala ao seguir soluções construtivas modernas identificadas na pesquisa de mercado, possibilitando a redução dos custos unitários associados à construção. Adicionalmente, a implementação de uma gestão por resultados e de mecanismos de acompanhamento através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou indicadores quantitativos específicos será essencial para demonstrar a eficiência e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 6/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959756l/auth/

monitoração do projeto. Tais indicadores poderão incluir percentuais de economia no uso dos recursos públicos e a medição do número de beneficiados diretos, cumprindo os objetivos institucionais e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este enfoque justifica o investimento público, promovendo uma utilização mais racional e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, e posicionando o projeto como um exemplo de gestão responsável e orientada para resultados.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A construção de uma Areninha na localidade rural de Entre Montes, em Catunda - CE, é uma necessidade pontual e definida, conforme descrito na necessidade da contratação e na solução proposta. Dado o caráter único e específico deste projeto, a contratação tradicional através de licitação específica é mais apropriada do que o Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP geralmente é mais vantajoso em situações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 7/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959561/auth/

de necessidades contínuas, entregas fracionadas ou incertas, e para aquisição de bens ou serviços que possam ser padronizados e repetidos ao longo do tempo. No caso da Areninha, a necessidade é distinta e não se enquadra em tais critérios de padronização ou repetitividade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a escolha por uma licitação específica alinha-se com critérios econômicos e de eficiência administrativa, já que a obra representa uma demanda única, garantindo segurança jurídica imediata e um controle mais rigoroso sobre a execução do projeto, conforme os objetivos previstos no art. 11. Ao evitar o SRP, a Administração também previne a ocorrência de esforços administrativos desnecessários ligados à gestão de múltiplos fornecedores e contratos, o que poderia, paradoxalmente, resultar em um dispêndio maior de recursos públicos no contexto específico desta construção única. O levantamento de mercado e a não identificação de um Plano de Contratações Anual reforçam a evidência de que a demanda não é recorrente, tornando a contratação direta ou por licitação específica a opção mais econômica e eficiente no caso presente.

A decisão de não adotar o SRP favorece a otimização de recursos, garantindo que a obra seja realizada com eficiência e celeridade, em concordância com os interesses públicos e com os resultados pretendidos delineados para o projeto, conforme destacado na Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação direta é a alternativa mais **adequada** para atender às necessidades do projeto de construção da Areninha na localidade de Entre Montes, assegurando competitividade e adequação jurídica ao processo licitatório.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na construção da areninha na localidade rural de Entre Montes, em Catunda/CE, deve ser analisada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º e 15, bem como o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, essa construção visa suprir a carência de espaços adequados para esporte e lazer na região, promovendo inclusão social e incentivo às atividades físicas, aspectos que são de interesse público e estimulam a eficiência e economicidade nas contratações públicas. O levantamento de mercado deve avaliar se a contratação de consórcios poderia trazer vantagem na execução da obra, como a possibilidade de agregar diferentes especialidades técnicas que ampliem a capacidade e eficiência operacional, especialmente se estimada alta complexidade técnica. A análise deve também considerar o incremento de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, exceto microempresas. Contudo, dado que a obra consiste em uma areninha padronizada, tal complexidade adicional pode não ser necessária, tornando a execução do contrato por um único fornecedor mais simples e economicamente vantajosa. Desta forma, a compatibilidade do objeto com consórcios deve ser cuidadosamente ponderada, pois se a natureza da obra e o desenho contratual não exigirem múltiplas especialidades ou complexidade elevada, a participação consorciada poderá ser **incompatível**, podendo comprometer a segurança jurídica e a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 8/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959756l/auth/

isonomia entre licitantes, conforme o art. 11. Ainda que consórcios permitam um somatório de capacidades e gerem benefícios como capacidade financeira ampliada, sua gestão e fiscalização podem envolver complexidade adicional, desaconselhando a participação quando a eficiência, economicidade e segurança jurídica possam ser melhor garantidas por um único fornecedor. Portanto, a vedação à participação de consórcios pode ser concluída como mais **adequada** para esta contratação, visando alinhar os resultados pretendidos, assegurando eficiência e economicidade, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao planejar a construção da Areninha na localidade rural de Entre Montes, em Catunda - CE, é essencial considerar contratações correlatas e interdependentes. Esta análise busca identificar contratos com objetos similares ou complementares, bem como aqueles que são necessários antes ou após a execução deste projeto, garantindo assim um planejamento mais eficiente e coerente. A observação de contratações integradas permite evitar duplicidades e ajusta a utilização de recursos de acordo com os princípios de eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa prática assegura que oportunidades de economia de escala sejam devidamente exploradas, maximizando os benefícios do investimento público.

Na análise das contratações feitas anteriormente e em andamento, não foram encontradas ações diretamente relacionadas que possam impactar ou ser impactadas pela construção da Areninha. Não obstante, é imperativo verificar se existem contratos ativos que possam beneficiar ou necessitar de ajuste com esta contratação, como manutenção de infraestruturas esportivas no município. Quanto a aspectos técnicos, a solução proposta não depende de qualquer outro serviço ou infraestrutura prévia além do que está descrito nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Ademais, não há sobreposição de cronogramas ou necessidade de ajustes específicos em quantidades com outras contratações identificadas, indicando que os prazos e especificações atuais são suficientemente autônomos.

Concluindo, a análise revelou que não existe uma necessidade imediata de alterar quantitativos ou especificações técnicas com base em contratações correlatas ou interdependentes. Não foram identificadas contratações semelhantes ou complementares previamente planejadas ou em execução que afetem direta ou indiretamente a execução deste projeto. Portanto, a continuidade no planejamento e execução da construção da Areninha pode prosseguir sem a necessidade de alinhamentos específicos adicionais, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, contudo, que futuras seções, como 'Providências a Serem Adotadas', reforcem a expectativa de monitoramento contínuo para possíveis ajustes caso novas informações venham à tona durante o processo de contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 9/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4089597561/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0079 ASSINADO ELETRONICAMENTE

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção da Areninha na localidade rural de Entre Montes no município de Catunda - CE, conforme a descrição da necessidade da contratação, poderá gerar impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos de construção e o consumo de energia. Baseando-se no levantamento de mercado, é possível antecipar medidas para assegurar a sustentabilidade deste empreendimento, conforme os princípios da eficiência e sustentabilidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Técnicos ambientais devem detalhar as emissões de gases e o uso intensivo de recursos, promovendo soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida dos materiais de construção. O planejamento sustentável, previsto no art. 12 da mesma lei, exige uma abordagem que equilibre as dimensões econômica, social e ambiental.

Medidas específicas que podem ser consideradas incluem a adoção de materiais de construção que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, e práticas de gerenciamento de resíduos, promovendo a logística reversa de materiais alternativos quando aplicável. Estas medidas devem ser incluídas no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, assegurando que a execução do projeto promova a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração, como destacado no art. 11.

A capacidade administrativa para implementar estas medidas ou planejar o licenciamento ambiental, conforme exigência do art. 18, §1º, inciso XII, será essencial para garantir que não haja barreiras indevidas ao desenvolvimento do projeto. Ao final, as medidas mitigadoras propostas serão essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo assim sustentabilidade e eficiência, como prescrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar permite concluir que a contratação para a construção de uma Areninha na localidade rural de Entre Montes, no município de Catunda - CE, é viável e vantajosa. Este projeto atende a uma necessidade identificada de oferecer espaços adequados para esporte e lazer, promovendo a inclusão social e incentivando práticas que melhoram a qualidade de vida da comunidade local. A solução proposta está embasada em dados técnicos, econômicos e operacionais sólidos, garantindo que a obra não apenas satisfaça os requisitos legais como também represente um uso eficiente dos recursos públicos, conforme os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 10/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959756l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0080
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Foi realizado um levantamento de mercado robusto que analisou alternativas e confirmou que o valor estimado está em consonância com as práticas correntes, assegurando que a contratação se pautará por propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a administração pública, conforme o art. 11 da lei citada. As estimativas de quantidades e custos, organizadas de maneira criteriosa, reforçam a capacidade do planejamento em orientar a execução do projeto conforme o Termo de Referência definido no art. 6º, inciso XXIII.

O projeto está adequado ao planejamento estratégico, correspondendo aos objetivos de desenvolvimento local sustentável e à descentralização das oportunidades de lazer, aspectos cruciais para a integração comunitária. Considerando a obrigatoriedade estabelecida pelo art. 18, §1º, inciso XIII, destacamos que todas as informações apresentadas neste documento devem servir de base para a autoridade competente prosseguir com a contratação. Em caso de não realização da contratação, devido a riscos emergentes ou insuficiências de dados, ações corretivas serão recomendadas para assegurar a aderência ao planejamento estratégico, conforme orienta o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 3 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 408-959-7561 - Pág. 11/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/408959561/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA